

Lei n. 73

Dispõe sobre a criação de cargos no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º. Conserve-se em 0,60 % (sessenta centésimos por cento) a base de recolhimento do Imposto de Industrias e Profissões na sua parte variavel e em 20 % (vinte por cento) a sua parte fixa, ambos recolhidos na Exatoria local, na forma constitucional.

Art. 2º.-É criada a taxa de vigilancia noturna de 2 % (dois por cento) sobre o valor locativo dos prédios urbanos e suburbanos da cidade, para manutenção desse Serviço.

Art. 3º.-Fica estabelecida a porcentagem de 2 % (dois por cento) sobre o valor locativo dos imóveis urbanos e suburbanos da cidade, para manutenção do Serviço de Assistencia Dentária e Socorro Público.

Art. 4º.-Fica instituida a Taxa de Assistencia Escolar, paga em todas as quitações, exceto as de Prestações de Contas, na base fixa de um cruzeiro por quitação.

Art. 5º.-São criados no Serviço Público Municipal, os seguintes cargos: dois auxiliares de Escrita de Receita e Despesa; dois Guardas de Postos Fiscais (gratificados); uma Cadeira de Corte e Costura, anexa às Escolas Reunidas João Monteiro de Melo; um Encarregado do Serviço Rodoviário do Município; um Encarregado do Serviço de Limpeza Publica; um Encarregado do Serviço de Fomento Municipal; um Gerente do Serviço de Luz Elétrica; um Motorista Eletricista - Chefe.

Art. 6º.-Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 1952

